



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**  
CNPJ: 08.764.284/0001-02

---

**Lei Nº. 611/2012**

Santa Helena – PB. Em 10 de janeiro de 2012.

**PROMULGAÇÃO DE VETO A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, PARA O EXERCÍCIO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA NO ESTADO DA PARAÍBA**, através de seu representante legal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **REJEITOU O VETO A EMENDA PARLAMENTAR MODIFICATIVA Nº 001/2011**, e eu **PROMULGO a PRESENTE LEI**, que estabelece a seguinte redação ao art. 4º e inciso I do art. 6º, da Lei Nº 610/2011, de 27 de dezembro de 2011:

**Art. 1º** Com a rejeição do veto a Emenda Parlamentar Modificativa Nº 001/2011, o art. 4º e inciso I do art. 6º, da Lei Nº 610/2011, de 27 de dezembro de 2011, passam a ter a seguinte redação:

**“Artigo 4.º** - O Poder Executivo mediante aprovação do Poder Legislativo, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.”

**“Artigo 6.º** - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização de recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 1,00% (um por cento) do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades.

(...)”

**Artigo 2.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena - PB, 10 de janeiro de 2012.

  
**ELAIR DINIZ BRASILEIRO**  
Prefeito Municipal